



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 191/2025

ACRESCENTA O INCISO III À REDAÇÃO DO ART. 28 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2025 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso III à redação do Art. 28 do Projeto de Lei Ordinária nº 191/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

(...)

III - que não garantam acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade assegurar que todos os novos projetos desenvolvidos pelo Município contemplem, de forma obrigatória, critérios de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Destaca-se que normas federais, como a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelecem direitos fundamentais e impõem aos entes federativos o dever de garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência na sociedade.

Considerando que a concretização dessas garantias ocorre por meio da alocação de recursos ao longo do exercício orçamentário, e tendo em vista a competência legislativa suplementar do Município para legislar sobre matérias de interesse local, apresenta-se a presente emenda com o objetivo de vincular os novos projetos municipais ao cumprimento das diretrizes de acessibilidade e inclusão, promovendo, assim, a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
VEREADOR - União Brasil